

Processo: 1114502
Natureza: DENÚNCIA – processo eletrônico
Denunciante: RH Engenharia Ltda.
Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG
Responsáveis: Custódio Ribeiro Garcia e Lucas Ferrarez Ferreira da Costa
Referência: Documento nº 9000762700/2022, cadastrado em 22/7/2022

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de denúncia apresentada pela empresa RH Engenharia Ltda. (peças nº 1 e 2 do SGAP), instruída com acervo documental, diante do Processo de Licitação nº 004/2021, Pregão Presencial nº 003/2021, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG¹, cujo objeto consiste no “registro de preços para futura e eventual aquisição de luminárias de LED instaladas e acessórios [...]”, conforme descrição constante no Anexo I deste Edital”.

A denúncia foi recebida em 1º/2/2022 (peça nº 4) e distribuída à minha relatoria em 2/02/2022 (peça nº 5).

Em síntese, alegou o Denunciante que (i) sua inabilitação, por não atendimento aos itens 4.1.5 e 4.1.8, alíneas e/h, do edital, foi indevida, tendo sido comprovado, por meio de análise técnica, que a luminária oferecida cumpria os mencionados itens; (ii) existência de indícios de direcionamento da licitação à empresa Zagonel, uma vez que foi aceito pelo pregoeiro a proposta comercial da empresa com quantitativos diversos dos exigidos no edital; (iii) existência de conluio entre as empresas Zagonel, Teltex e Triângulo Luz, pois todas apresentaram cotação prévia de preços com luminárias da própria Zagonel, utilizando os mesmos preços oferecidos pela fabricante; (iv) direcionamento quanto aos bens a serem adquiridos, com especificações sempre compatíveis aos produtos comercializados pela empresa Zagonel. Ao fim, pede a suspensão do procedimento licitatório e anulação da decisão que a desclassificou.

Na peça nº 6 do SGAP, julguei prejudicado o pedido de suspensão do pregão, conforme o disposto no art. 267 do Regimento Interno, em virtude da contratação do objeto licitado pela Município de Monte Santo de Minas, associado ao Consórcio CIMOG.

¹Constituído pelos Municípios de Alterosa, Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Conceição da Aparecida, Guaranésia, Guaxupé, Itamogi, Jacuí, Juruaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende e São Pedro da União.

Na ocasião, requisitei os documentos das fases interna e externa do procedimento e concedi aos responsáveis a possibilidade de apresentação de justificativas.

Juntada a documentação (peças nº 11 a nº 30), ouvi a 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – 1ª CFOSE. Concluiu pela improcedência dos apontamentos relativos à (i) desclassificação indevida da empresa ora Denunciante; (ii) direcionamento da licitação, em razão da aceitação de proposta com quantitativos imprecisos; (iii) conluio entre as empresas participantes do certame. Por outro lado, concluiu pela procedência da alegação de direcionamento do certame em decorrência das especificações das luminárias e apontou a existência de indícios de irregularidade quanto à (i) formulação da Planilha de Referência, sendo identificado possível sobrepreço, ausência de composição de custos, ausência de detalhamento dos encargos sociais e do BDI; (ii) possibilidade da ocorrência de jogo de planilhas, considerando a forma com que foi conduzido o certame (peça nº 32).

Manifestou-se a representante do Ministério Público de Contas, que não apresentou apontamentos complementares e opinou pela citação dos responsáveis (peça nº 34).

Determinei a citação de Custódio Ribeiro Garcia, Presidente do CIMOG, e de Lucas Ferrarez Ferreira da Costa, pregoeiro (peça nº 35), os quais se manifestaram conjuntamente (razões de defesa, peça nº 41, e anexos, peças nº 40 e nº 42–48).

Vieram os autos, encaminhados pela Segunda Câmara (peça nº 50).

Junte-se o documento 9000762700/2022, com os arquivos registrados nos códigos 2829887, requerimento, e 2666395, peça de defesa, documento esse encaminhado por Lucas Ferrarez Ferreira da Costa. Certifique-se a manifestação de defesa do requerente (peça nº 41), corrigindo a certificação anexada na peça nº 49.

Após, dê-se vista dos autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia.

Belo Horizonte, em 27 julho de 2022.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator

(assinado digitalmente)